CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 348/2018

O Palácio dos Condes de Mesquitela, em Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa, foi classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 45/93, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 280, de 30 de novembro.

Atendendo a que, entretanto, o imóvel foi alvo de uma profunda intervenção destinada à sua adaptação para tipologias de habitação familiar, intervenção da qual decorreu a perda irreversível da integridade, da autenticidade, do caráter matricial, das relações volumétricas e do valor memorial do conjunto original, considera-se que o Palácio dos Condes de Mesquitela perdeu as características patrimoniais e culturais anteriormente valorizadas e julgadas essenciais à manutenção da classificação de âmbito nacional.

Assim, pelo presente diploma procede-se à desclassificação do referido imóvel.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo único

Desclassificação

É desclassificado o Palácio dos Condes de Mesquitela, no Largo Dr. António de Sousa Macedo, 1 a 1-N, na Travessa do Alcaide, 19 a 19-B, na Rua do Sol a Santa Catarina, 30-A a 30-C, e na Travessa dos Judeus, 2 a 4-B, em Lisboa, freguesia da Misericórdia, concelho e distrito de Lisboa, que havia sido classificada como imóvel de interesse público pelo Decreto n.º 45/93, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 280, de 30 de novembro.

30 de maio de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

311392337

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P.

Aviso n.º 7848/2018

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para preenchimento de quinze postos de trabalho correspondentes ao exercício de funções da carreira/categoria de técnico superior, no âmbito da gestão do Programa Operacional Temático *Capital Humano* (PO CH), Eixo 1.

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e no artigo 33.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações por último introduzidas pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 2 de maio de 2018 do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), no exercício de competência delegada (*cf.* ponto 1.7.1 da Deliberação n.º 350/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016) se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para o preenchimento de quinze postos de trabalho correspondentes ao exercício de funções da carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para reforço dos recursos humanos a alocar por este instituto à prossecução das competências que lhe foram delegadas no âmbito da gestão do Programa Operacional *Capital Humano* (Eixo 1).

2 — Além da devida concordância das entidades tutelares, o presente procedimento concursal foi autorizado pelo Despacho n.º 356/2018/SEO de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento, de 27.02.2018 e pelo Despacho n.º 346/2018/SEAEP de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 11.04.2018 ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março em articulação com o preceituado no n.º 7 de artigo 30.º da LTFP.

3 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi emitida pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora da valorização profissional, declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho em causa.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo por isso declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de candidatos com o perfil adequado aos postos de trabalho a preencher.

5 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o IGeFE, I. P. integrado na Administração Pública indireta, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, pelo providenciará escrupulosamente, também no presente procedimento concursal, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 — Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 4.º, aplicáveis por força do disposto no artigo 9.º, todos preceitos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

7 — Local de trabalho: IGeFE, I. P., Avenida 24 de julho, n.º 134, 1399-029 Lisboa.

8 — Posicionamento remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior, a que corresponde o nível 15 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro, com os limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), que se mantém em vigor por força do disposto n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Orçamento de Estado para 2018).

9 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar: As funções a desempenhar correspondem ao grau 3 de complexidade funcional, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, incidindo as principais atividades a desenvolver, designadamente, no seguinte:

9.1 — Mobilização de conhecimento relevante, quer dos normativos aplicáveis, gerais e específicos, nacionais e comunitários, quer das orientações pertinentes à operacionalização do PO CH;

9.2 — No âmbito da divulgação de informação e da comunicação com as entidades beneficiárias:

9.2.1 — Colaboração na elaboração de orientações técnicas;

9.2.2 — Participação em sessões informativas e de esclarecimento;

9.2.3 — Participação em reuniões e seminários em representação do IGeFE, I. P.;

9.2.4 — Atendimento telefónico e resposta por email às entidades beneficiárias.

9.3 — Registo e extração de dados do Sistema de Informação do Portugal 2020, bem como utilização de ferramentas informáticas integradas no Office, tais como o Word, Excel e outras complementares.

9.4 — No âmbito das candidaturas submetidas no SI FSE PT2020:

9.4.1 — Análise de admissibilidade da entidade: avaliação da conformidade no acesso à tipologia de ação, considerando as categorias de beneficiários definidas e a regularidade da situação contributiva;

9.4.2 — Análise técnico-financeira do mérito das candidaturas e verificação dos indicadores de realização e de resultado (dimensão física e financeira):

9.4.2.1 — Na fase de aprovação:

i) Aplicação de grelha de análise multicritérios, para efeitos de apuramento do mérito e seriação dos projetos;

ii) Análise de ajustamento dos custos a critérios de legalidade e razoabilidade financeira, de acordo com as regras definidas de custos simplificados ou de custos reais;

iii) Elaboração de pareceres sobre a viabilidade técnica e financeira dos projetos.

9.4.3 — Acompanhamento dos projetos financiados na fase de execução:

9.4.3.1 — Validação da execução física e financeira dos pedidos de Reembolsos, de alteração dos projetos e pedidos de Saldo Final, sub-